



MANUAL TÉCNICO

NOVO MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA

LEI N° 14.903/2024

Quem somos

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE
PERNAMBUCO - UNICAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DIREITO E INOVAÇÃO - PPGDI
MESTRADO PROFISSIONAL

ALYNE VIRGÍNIA SILVA RODRIGUES

AMANDA PATRYCIA COUTINHO DE
CERQUEIRA

ANA MARIA QUINTELA CASTRO

IANA MARIA FRANÇA CABRAL

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA
GONÇALVES

MICHELLY MEDEIROS MORORÓ

RICARDO MOREIRA DE CASTRO COELHO



M294 Manual técnico [recurso eletrônico] : novo marco regulatório de fomento à cultura: lei nº 14.903/2024 / Alyne Virginia Silva Rodrigues... [et al.]. – Recife : FASA, 2025.
60 p. : il.

ISBN 978.85.7084.500-9 (E-Book)

1. Brasil. [Lei nº 14.903, de 27 de Junho de 2024].
2. Cultura - Legislação. I. Rodrigues, Alyne Virginia Silva *et al.*

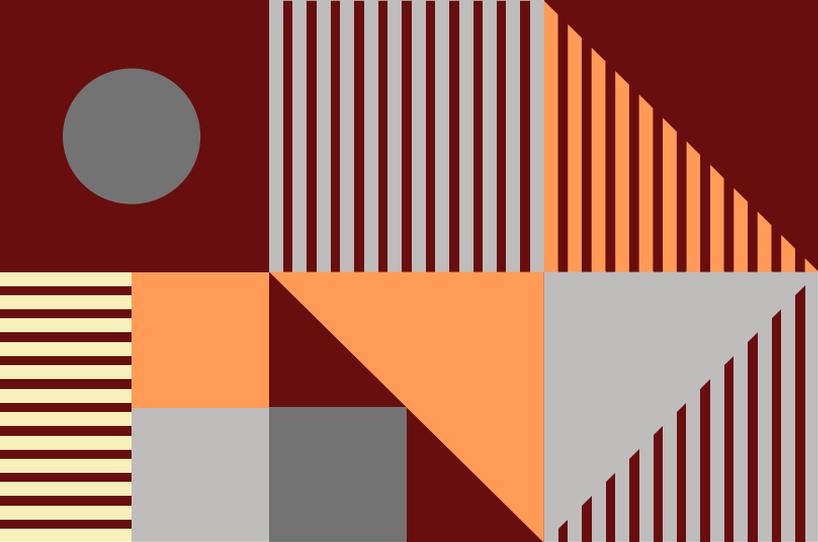
CDU 34:008

Pollyanna Alves CRB-4/1002



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
DE PERNAMBUCO





Sumário

Apresentação 05

Introdução 07

Linha do Tempo 09

1. O que o Novo Marco Regulatório da Cultura? 10

2. O que muda com a Nova Lei? 11

3. Quem pode ser beneficiado? 12

4. A quem não se aplica o Novo Marco? 16

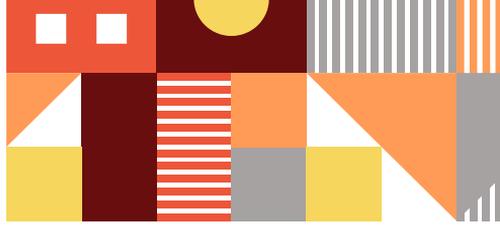
5. Quais os principais objetivos da Lei n° 14.903? 18

6. Definições 22

7. Nossos instrumentos 26

7.1. Com repasse de recursos pela Administração Pública	26
7.2. Sem repasse de recursos pela Administração Pública	27
7.3. Termo de Execução Cultural	37
7.4. Termo de Premiação Cultural	42
7.5. Termo de Bolsa Cultural	42
7.6. Termo de Ocupação Cultural	43
7.7. Termo de Cooperação Cultural	43
8. Monitoramento e Controle	45
9. De onde vem o dinheiro	46
10. Dúvidas mais comuns	49
Quer saber mais?	55
Acesse	56
Referência	57



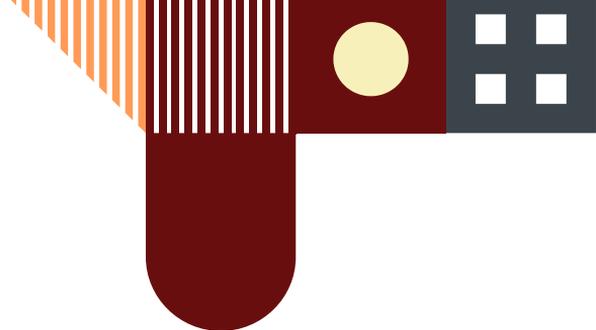


Apresentação

O Novo Marco Regulatório de Fomento à Cultura, instituído pela Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, estabelece as bases legais para o fomento à cultura no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A nova legislação representa um avanço significativo na consolidação das políticas culturais brasileiras. Seus mecanismos apostam na democratização do uso dos recursos públicos voltados ao setor cultural, na ampliação da participação social e na promoção da diversidade cultural. Compreender essas inovações e os dispositivos previstos na lei é essencial para garantir uma atuação segura e alinhada às diretrizes legais.

Com objetivo de oferecer aos fazedores de cultura uma leitura clara, objetiva e acessível sobre a Lei nº 14.903/2024, este Manual Técnico foi pensado como uma ferramenta prática de orientação.



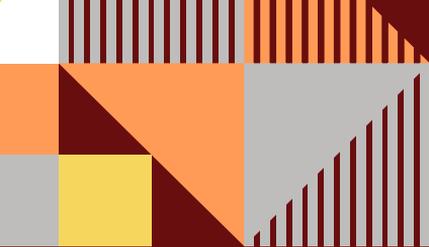
Estamos aqui para contribuir para a compreensão dos processos de fomento à cultura no novo cenário normativo, promovendo a implementação qualificada dessas políticas.

A construção deste material partiu da escuta de demandas reais dos territórios e da prática cotidiana de agentes culturais, gestores públicos, organizações culturais e outros representantes da sociedade civil. Sua elaboração refletiu a finalidade democrática que orienta a nova legislação.

Esperamos que este manual possa contribuir para o aprimoramento das práticas institucionais e para o fortalecimento do ecossistema cultural do país, com o protagonismo dos agentes culturais.

Agradecemos ao Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) pelo apoio e parceria na produção deste conteúdo.

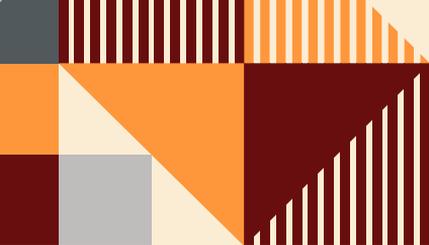
Boa leitura! 



Introdução

A cultura, enquanto direito humano e fundamental, constitui dimensão essencial da dignidade, da liberdade e da identidade dos indivíduos e dos povos. Reconhecida como tal, por tratados internacionais e pela Constituição Federal de 1988, a cultura deve ser compreendida como expressão artística, patrimônio simbólico e também como campo estratégico de realização de direitos, fortalecimento da cidadania e construção de sentidos coletivos. Por isso, garantir o direito à cultura é garantir o direito à memória, à criação, à participação, ao pertencimento e à liberdade.

É nesse contexto que surge o Novo Marco Regulatório de Fomento à Cultura, instituído pela Lei nº 14.903/2024. Mais do que um conjunto de normas, essa legislação representa um passo importante na consolidação de políticas culturais comprometidas com a democracia, com a justiça social e com o desenvolvimento sustentável. Ela reafirma o papel do Estado na promoção e proteção da diversidade cultural, no apoio à produção simbólica e no fomento à participação ativa da sociedade.



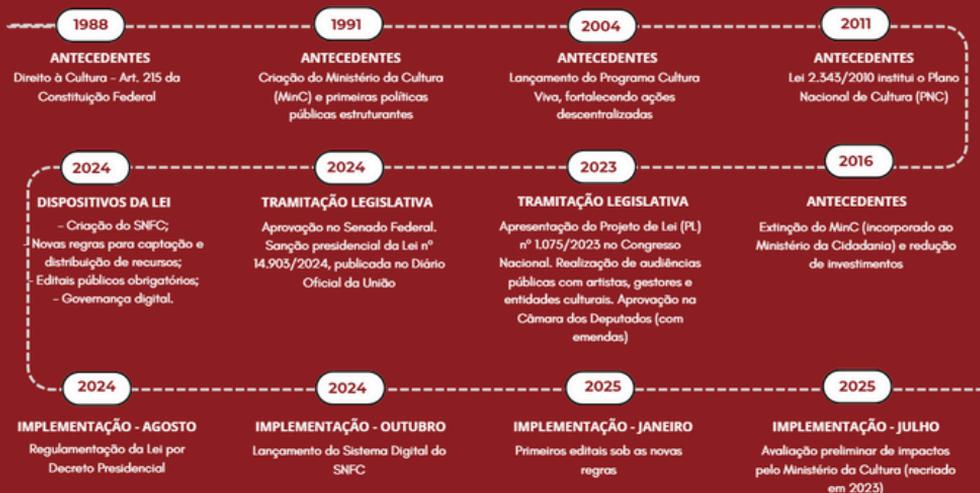
Acreditamos que as políticas culturais contemporâneas devem reconhecer e fortalecer os sujeitos culturais que atuam nos territórios, suas práticas, saberes, redes e modos de organização. O Novo Marco Regulatório avança nesse sentido ao propor uma arquitetura jurídica que busca reduzir desigualdades históricas, assegurar transparência, controle social e consolidar uma política de fomento mais efetiva, descentralizada e plural.

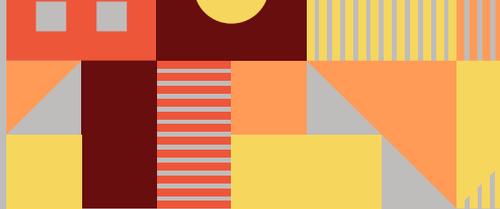
Este material reafirma o compromisso com uma cultura viva, diversa e democrática, entendida como vetor de desenvolvimento humano, fortalecimento da cidadania e transformação social.



Linha do Tempo

Entenda o contexto de criação da Lei nº 14.903/24





1

O que é o Novo Marco Regulatório da Cultura?

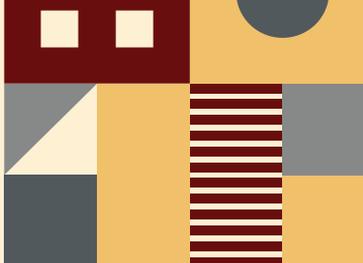
A Lei nº 14.903/2024 estabelece novas regras e diretrizes para a utilização de recursos públicos no fomento à cultura e reorganiza a forma como o governo apoia projetos e iniciativas culturais no Brasil.

O Novo Marco Regulatório torna oficial o Regime Próprio do Fomento à Cultura, afasta a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), moderniza os mecanismos de financiamento, simplifica processos e amplia o acesso a recursos públicos, garantindo mais transparência e eficiência na gestão da cultura.

A Nova Lei também promove inclusão nas ações culturais, com foco em um ambiente mais participativo e democrático para todos os fazedores de cultura do país.

O que muda com a nova Lei?

- ✓ **Criação de um regime jurídico próprio para o fomento cultural** - O apoio a atividades culturais possui características distintas das contratações públicas convencionais, permitindo procedimentos mais adequados e flexíveis para o setor cultural.
- ✓ **Simplificação de processos** - Menos burocracia para artistas e produtores captarem recursos e prestarem contas.
- ✓ **Ampliação de acesso** - Mais oportunidades para iniciativas de pequeno e médio porte, projetos de periferia e regiões historicamente invisibilizadas.
- ✓ **Transparência** - Regras claras sobre como os recursos são distribuídos e fiscalizados.
- ✓ **Diversidade cultural** - Incentivo a projetos que valorizam a cultura indígena, afro-brasileira, LGBTQIAPN+, garantindo mais acesso e equidade no setor cultural.
- ✓ **Novos mecanismos de financiamento** - Além dos editais tradicionais, há possibilidade de diferentes parcerias com empresas privadas.



3

Quem pode ser beneficiado?



Artistas e produtores culturais e individuais

(músicos, atores, escritores, cineastas independentes, artistas de periferias e comunidades tradicionais - com cotas de 30% dos recursos)

- Acesso simplificado a editais, certificados de incentivo (CIC) e financiamento.



Coletivos e organizações da sociedade civil

(grupos teatrais, escolas de samba, coletivos de grafite, ONGs culturais e pontos de cultura)

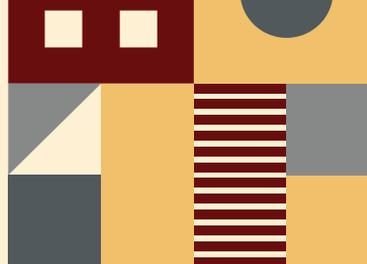
- Possibilidade de captação via Fundo Nacional de Cultura (FNC) e parcerias.



Pequenos e médios empreendedores culturais

(donos de livrarias, galerias de arte, estúdios de gravação, *startups* de economia criativa)

- Linhas de crédito e subsídios para negócios criativos.



Governos municipais e estaduais

(secretarias de cultura locais, fundações públicas vinculadas à cultura)

- Descentralização de recursos e capacitação técnica via Sistema Nacional de Fomento à Cultura (SNFC).



Empresas privadas

(empresas que investem em leis de incentivo, marcas que apoiam eventos culturais)

- Incentivos fiscais ao patrocinar projetos via Certificado de Incentivo à Cultura (CIC).



Comunidades tradicionais e povos originários

(indígenas, quilombolas, mestres da cultura popular, comunidades ribeirinhas, extrativistas, povos de terreiros, seringueiros)

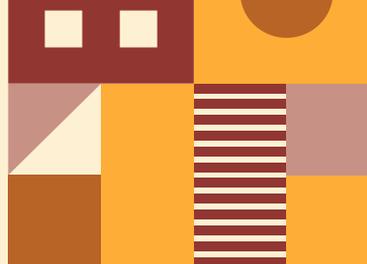
- Prioridade em editais específicos e proteção de saberes ancestrais.



Universidades e instituições de ensino

(núcleos de cultura em universidades públicas, cursos de produção cultural)

- Parcerias para projetos de extensão e pesquisa aplicada.



Cidadãos em geral

Maior oferta de bens culturais gratuitos ou acessíveis.
Participação em consultas públicas sobre políticas culturais.



Servidores públicos e do setor cultural

Capacitação em gestão de projetos e plataformas digitais.

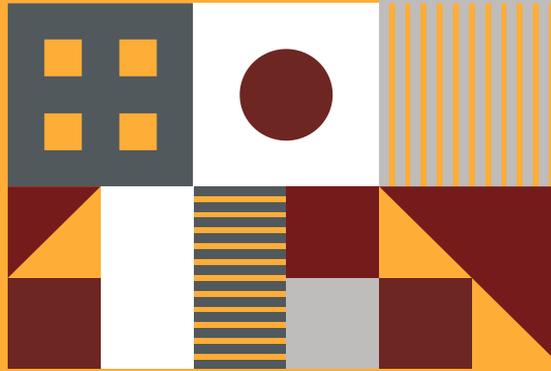




Resumo dos impactos



A lei também beneficia indiretamente a economia nacional, ao gerar empregos no setor criativo, fomentar turismo cultural e reduzir judicialização de conflitos no setor.



4

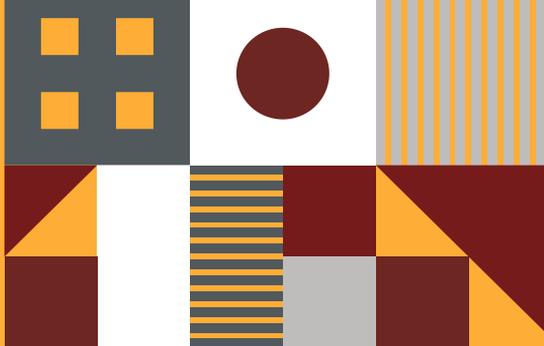
A quem não se aplica o Novo Marco?

Órgãos e entidades da Administração Pública

- Órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, bem como suas subsidiárias, conforme disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal.
- Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa.

Pessoas Jurídicas com fins lucrativos

Empresas cujo objetivo principal seja a obtenção de lucro e a distribuição de resultados entre sócios ou acionistas.



Agentes em situação irregular

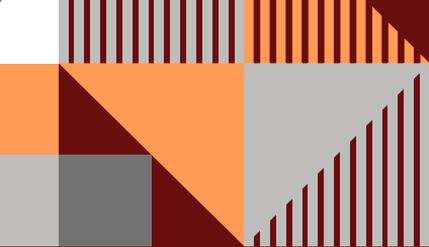
- Entidades ou indivíduos que estejam inadimplentes com obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias.
- Pessoas ou entidades que tenham sido punidas por irregularidades na execução de projetos culturais anteriores podem ser excluídas dos benefícios da lei.
- Aqueles que não atendam aos requisitos estabelecidos nos editais ou chamamentos públicos, como comprovação de experiência na área cultural ou regularidade cadastral.

Projetos sem finalidade cultural

A lei não se aplica a projetos que não tenham natureza cultural, como eventos estritamente comerciais, promocionais, religiosos ou partidários.

Ações sem interesse público

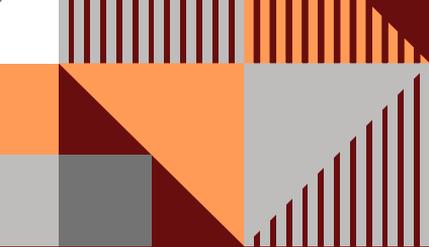
Projetos que não promovam o interesse público, ou seja, que sejam fechados, restritos a grupos privados ou que não ofereçam acesso ao público em geral, não são contemplados pela lei.



5

Quais os principais objetivos da Lei n° 14.903?

- **Criação do Sistema Nacional de Fomento à Cultura**
A lei estabelece um sistema mais estruturado para a distribuição de recursos públicos para a cultura, facilitando o acesso a editais e fundos de apoio.
- **Acesso desburocratizado aos editais**
A nova regulamentação visa a reduzir a burocracia no processo de inscrição de projetos, tornando o sistema mais ágil e acessível a todos os fazedores de cultura.
- **Incentivos fiscais e descentralização**
Ampliação do uso de incentivos fiscais e a descentralização dos recursos, permitindo que regiões com menos acesso ao financiamento público também possam receber apoio para suas iniciativas culturais.



➤ **Apoio à diversidade cultural**

A lei busca ampliar a participação de projetos de diferentes linguagens culturais e valorizar as manifestações regionais, garantindo maior equidade na distribuição de recursos.

➤ **Maior transparência e controle social**

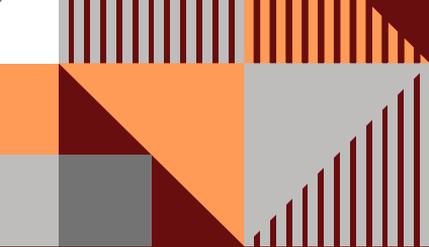
A Lei promove o fortalecimento dos mecanismos de controle social sobre a aplicação dos recursos públicos para a cultura, garantindo que as ações sejam mais transparentes e auditáveis.

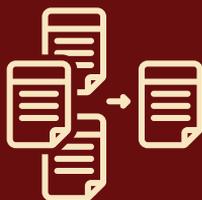
➤ **Apoio a projetos de menor porte**

Valoriza e facilita a aprovação de projetos de pequenas e médias iniciativas culturais, garantindo mais diversidade no fomento.

➤ **Inclusão social**

A lei prioriza projetos que envolvam grupos em situação de vulnerabilidade, garantindo a diversidade de representações culturais no país.

- 
- **Fortalecimento da Economia criativa**
Gerar emprego e renda através da cultura.
 - **Democratização do acesso**
Garantir que mais pessoas e grupos possam receber apoio, não apenas grandes produtoras.
 - **Garantia de sustentabilidade**
Criar políticas de longo prazo para o setor cultural.







6

Definições

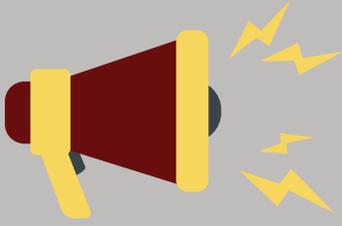
Ação Cultural

É toda atividade apoiada por políticas públicas que valoriza e promove a cultura de um povo. Pode envolver projetos de literatura, música, cinema, teatro, dança, artesanato, gastronomia e outras formas de expressão.

Agente Cultural

É qualquer pessoa ou entidade que atue no campo da arte e da cultura, podendo ser pessoa física, coletivo informal ou organização com personalidade jurídica. Sua atuação envolve criar, produzir, organizar, promover e preservar expressões culturais, com foco na integração entre a cultura e a sociedade.

O agente cultural é um elo entre a cultura e a sociedade, com papel formador e transformador, atuando ativamente na preservação da memória e da identidade cultural. A nova legislação reconhece formalmente a diversidade de agentes e fomenta sua participação ativa por meio do acesso a recursos, formação e espaços de decisão cultural.



Ei, agente cultural!

São considerados agentes culturais:

- Artistas
- Produtores culturais
- Coletivos culturais sem personalidade jurídica
- Curadores
- Técnicos e assistentes
- Mestres da cultura popular
- Outros profissionais dedicados à cultura

Isso significa que até grupos informais, como um coletivo de jovens artistas da periferia, podem ser reconhecidos oficialmente e ter acesso a recursos públicos de fomento.

O agente cultural não é apenas um organizador de eventos, mas um multiplicador cultural.

Atua de forma comunitária ou institucional, sempre conectando a cultura local às políticas públicas.

Deve ser alguém criativo, comprometido e com senso crítico, capaz de formar, educar e inspirar.

Tem papel ativo na preservação da memória e identidade cultural, inclusive junto a grupos vulnerabilizados ou tradicionalmente excluídos.



Dica importante

Aquela pessoa que trabalha com a cultura pode ser reconhecida como agente cultural, podendo atuar na condição de pessoa física, coletivo informal ou entidade com personalidade jurídica. A Lei nº 14.903/2024 atribui a essa pessoa um papel central na formulação e execução das políticas públicas voltadas para a cultura.



Como se preparar?

- ---> Faça cursos e oficinas de formação cultural
- ---> Busque editais públicos e mantenha a documentação atualizada
- ---> Cadastre-se em plataformas de cultura do seu município ou estado
- ---> Participe de fóruns e conselhos culturais locais.

(ainda sobre) Definições

Instrumentos de execução

Formaliza a parceria entre o poder público e o agente cultural para viabilizar ações culturais. Pode envolver repasse de recursos (execução, premiação ou bolsa) ou não (ocupação ou cooperação), conforme o tipo de apoio previsto.

Instrumentos de captação de recursos privados

Usado para apoio cultural vindo de empresas ou pessoas, sem uso de incentivos fiscais, valorizando a participação direta da sociedade e da iniciativa privada na cultura.



7 Nossos instrumentos

Os instrumentos de execução são os meios jurídicos utilizados para formalizar o apoio da administração pública a ações culturais.

O Marco da Cultura define cinco tipos de instrumentos jurídicos que podem ser utilizados de acordo com o objetivo da política de fomento, divididos em duas categorias principais:

7.1 Com repasse de recursos pela Administração Pública

O governo destina verba para apoiar a execução de atividades culturais.

Termo de Execução Cultural

Um instrumento formal em que a administração pública repassa recursos financeiros a um projeto cultural específico. O termo estabelece os compromissos e as condições que o proponente (ou seja, quem organiza o projeto cultural) deverá cumprir durante a execução do projeto.

Termo de Premiação Cultural

Refere-se a premiações que podem ser concedidas a projetos ou iniciativas culturais já realizadas. A administração pública pode oferecer recursos financeiros como prêmio por um projeto de destaque, que tenha sido considerado relevante no campo cultural.

Termo de Bolsa Cultural

Repasse de recursos destinado a um indivíduo (normalmente um artista, pesquisador ou profissional da cultura) para fomentar sua atividade cultural. A bolsa pode ser usada para apoiar o trabalho do beneficiado, como, por exemplo, para a realização de uma pesquisa ou a produção de uma obra cultural.

7.2 Sem repasse de recursos pela Administração Pública

Envolve instrumentos nos quais o governo não repassa dinheiro diretamente, mas estabelece parcerias e colaboração com outras entidades para realizar atividades culturais. Em vez de transferir recursos financeiros, o governo facilita a execução de projetos, fornecendo apoio estrutural ou logístico, por meio do uso de espaços públicos, infraestrutura ou apoio institucional.

Termo de Cooperação Cultural

Um instrumento formal para estabelecer parcerias entre o governo e outros atores (como ONGs, entidades culturais ou até empresas privadas) com o objetivo de realizar projetos culturais. Nesse caso, não há repasse financeiro direto da administração pública; ao invés disso, o governo pode colaborar com apoio logístico, infraestrutural ou institucional, enquanto as outras partes podem fornecer recursos ou gestão do projeto.

Chamamento Público

O agente cultural pode provocar formalmente a administração pública para requerer o referido chamamento a fim de obter políticas culturais.





Vamos resumir?

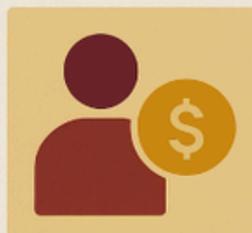
COM REPASSE DE DINHEIRO PÚBLICO



**TERMO DE
EXECUÇÃO
CULTURAL**



**TERMO DE
PREMIAÇÃO
CULTURAL**



**TERMO DE
BOLSA
CULTURAL**

SEM REPASSE DE DINHEIRO PÚBLICO



**TERMO DE
OCUPAÇÃO
CULTURAL**



**TERMO DE
COOPERAÇÃO
CULTURAL**



Entenda melhor o Chamamento Público

Quais são as etapas desse procedimento?

- i) Envio de requerimento, sem formato específico, contendo proposta e justificativa.
- ii) Análise técnica do que foi solicitado.
- iii) Decisão acerca do arquivamento ou continuidade do pedido.

O **prazo** para resposta por parte da administração pública é de até 30 dias.

Tipos de Chamamento Público

De fluxo contínuo: À medida que a administração vai recebendo as propostas, essas são analisadas imediatamente.

De fluxo ordinário: O edital determinará um cronograma para recebimento, análise e seleção.

Fases do Chamamento Público

a) Planejamento

Inclui o contato com a sociedade civil, proposta de minuta e verificação para publicação. A proposta cultural não precisa ser muito detalhada no início. O edital deve ser acessível (com audiodescrição, audiovisual). Grupos vulneráveis podem se inscrever de forma oral e com representação informal.



b) Processamento

O processamento das propostas culturais ocorre em cinco etapas:

- Abertura de inscrições por plataforma eletrônica (mínimo de 5 dias úteis)
- Análise das propostas por comissão especializada
- Divulgação provisória dos resultados com abertura de prazo para recursos (mínimo de 3 dias úteis)
- Recebimento e julgamento dos recursos
- Divulgação do resultado final.

A administração pública adota ações para ampliar o acesso, como: canais de atendimento, visitas técnicas, sessões públicas e cursos de capacitação, garantindo a inclusão de agentes em situação de vulnerabilidade e a igualdade na concorrência. Propostas que apresentem discriminação de qualquer natureza poderão ser desclassificadas.

c) Celebração

Essa fase consiste na etapa final do processo de seleção pública (chamamento). É o momento em que os agentes culturais aprovados formalizam a parceria com o poder público. Se dá após a publicação do resultado através das seguintes etapas:



Etapas da Celebração

c.1 Habilitação dos agentes contemplados

Ocorre após a publicação do resultado, momento em que os agentes culturais selecionados apresentam documentos comprobatórios, a fim de validar sua habilitação.

Exemplo: Um coletivo de teatro aprovado para realizar uma circulação estadual será chamado a apresentar documentação básica como CPF/CNPJ, certidões negativas, comprovação de endereço, entre outros.

c.2 Convocação de suplentes

Acontece quando algum agente não consiga comprovar os documentos exigidos, ou seja, inabilitado, o órgão público poderá convocar outros agentes aprovados na lista de suplência

Exemplo: Um agente cultural contemplado não apresenta certidões obrigatórias, sendo chamado o suplente com melhor pontuação na mesma categoria.

c.3 Assinatura do instrumento jurídico

Formalização da parceria entre o agente cultural e a administração pública, através de um instrumento jurídico, assinado fisicamente ou por meio eletrônico.

Exemplo: Um agente cultural que tem seu projeto de cinema aprovado assina um Termo de Execução Cultural por meio da plataforma gov.br.



Pré-requisitos para a Celebração

Momento oportuno de envio da documentação

A documentação de habilitação deverá ser solicitada pela administração pública após o resultado provisório. Desse modo, oportuniza a participação de pequenos agentes culturais, evidenciando assim inclusão e isonomia entre os participantes.

Exemplo: Um grupo de dança de uma comunidade poderá se inscrever sem apresentar documentos, preenchendo apenas o formulário de inscrição eletrônico ou físico.

Requisitos adequados ao instrumento jurídico

As exigências estabelecidas para habilitação dos agentes culturais aos instrumentos jurídicos devem ser adequadas à natureza da parceria, sem empecilhos que impeçam alcançar as políticas públicas de fomento à cultura.

Exemplo: Um agente cultural que trabalha como ator que não tem CNPJ não pode ser impedido de participar, caso o projeto possa ser executado como pessoa física.



Necessidade de estar quite com as exigências fiscais

É de fundamental importância que o agente cultural esteja com a situação fiscal em dia para que possa assinar o termo. Exemplo: Um grupo cultural deve apresentar comprovantes de quitação fiscal, como certidão negativa de débitos federais.

Importância de cadastro prévio

Os agentes culturais que já possuem cadastro no sistema da administração pública, possibilita que a etapa de habilitação seja mais célere.

Exemplo: Um grupo cultural que já tem cadastro na plataforma da administração pública, esses dados serão utilizados para novas habilitações.

Impedimento por conflito de interesses

Agentes culturais que de alguma forma tiveram participação na elaboração técnica de um edital não podem se candidatar como proponente neste certame.

Exemplo: Um agente cultural que trabalha com dança afro-brasileira que de alguma forma, ajudou na elaboração de um edital, não pode se candidatar como proponente.



Vedação por nepotismo

É proibida a participação de agentes culturais que tenham parentes de até 3º grau (em linha reta ou colateral) compondo a comissão de avaliação daquele edital.

Exemplo: Um agente cultural que é sobrinho de um técnico que participou da análise das propostas, não pode se habilitar para evitar qualquer favorecimento.

Agentes culturais membros de conselhos de cultura

Agentes culturais que são membros de conselhos de cultura podem participar de editais de chamamento público, contanto que não tenham atuado nas etapas de seleção ou julgamento daquele processo seletivo.

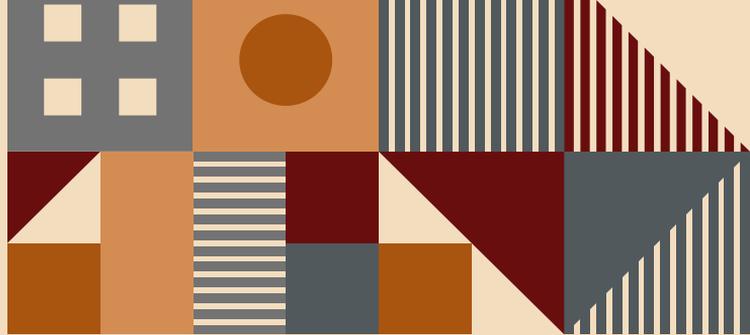
Exemplo: Um agente cultural que é conselheiro municipal de cultura pode participar de editais, caso não tenha dado qualquer contribuição na sua elaboração ou análise de propostas.

Forma de comprovação de endereço pelos agentes culturais no processo de habilitação

O agente cultural pode comprovar seu endereço através de conta de energia, água, telefone ou por meio de declaração própria. No caso de populações tradicionais, como, quilombolas, indígenas, população em situação de rua etc., podem ser dispensados dessa exigência.

Exemplo: Um grupo circense pode se isentar de apresentar comprovação de endereço, uma vez que tem moradia itinerante.





7.3 Termo de Execução Cultural

O termo de execução deve ser acompanhado de um plano de trabalho contendo:

- O que será feito no projeto;
- Quando cada etapa vai acontecer (cronograma);
- Quanto vai custar (estimativa de custos).

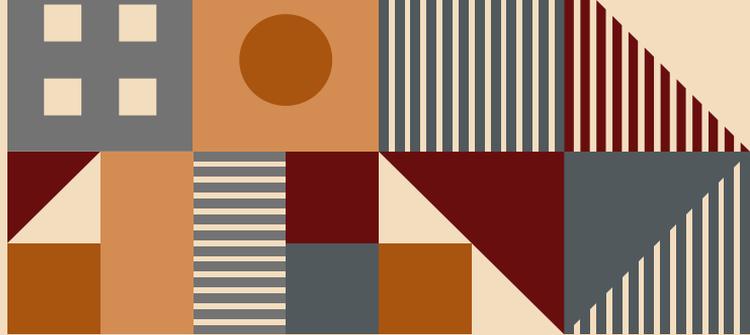
Os valores devem estar de acordo com os preços de mercado, mas podem ser maiores se houver uma justificativa, como dificuldades de acesso ou falta de fornecedores.

Repasse de recursos públicos

O valor proveniente do termo de execução cultural será depositado em conta indicada pelo agente cultural, de forma única ou parcelada. Os rendimentos financeiros podem ser usados no projeto sem autorização prévia.

Se a conta for em banco público, não serão cobradas tarifas bancárias. Caso ocorra, a instituição financeira será acionada para devolução dos valores.

Sendo em banco privado, as tarifas bancárias podem ser incluídas no plano de trabalho.



Uso dos recursos públicos

Os recursos podem cobrir despesas como serviços, equipamentos, equipe, viagens, tributos, alimentação, tecnologia, infraestrutura, assessorias e outras despesas voltadas ao cumprimento do objeto da ação cultural.

O agente cultural pode escolher livremente sua equipe e fornecedores, sem licitar.

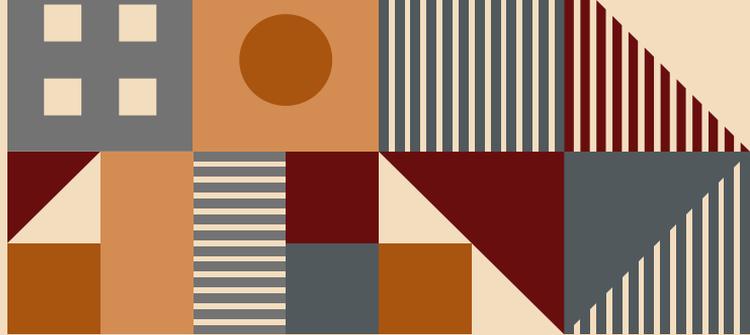
Sócios ou dirigentes de pessoa jurídica podem ser pagos se atuarem diretamente no projeto.

Reembolsos de recursos próprios ou de terceiros são permitidos (até 20% do total), com nota fiscal e previsão no plano de trabalho.

Bens adquiridos com recursos públicos

O agente cultural pode ficar com os bens comprados com recursos do fomento, desde que fortaleçam a infraestrutura cultural e tenham parecer técnico favorável da administração pública.

É essencial seguir as regras de prestação de contas. Em caso de irregularidades, os bens devem ser devolvidos com correção monetária.



Alterações no projeto

Como regra, mudanças no termo de execução exigem Termo Aditivo, exceto quando houver:

- Atraso na liberação de recursos pela administração;
- Mudanças no plano de trabalho sem alterar valor total do instrumento e nem o objeto do projeto.

Prorrogações exigem que os recursos fiquem na conta, para garantir a continuidade da execução.

Pequenas alterações podem ser feitas com comunicação posterior à administração pública.

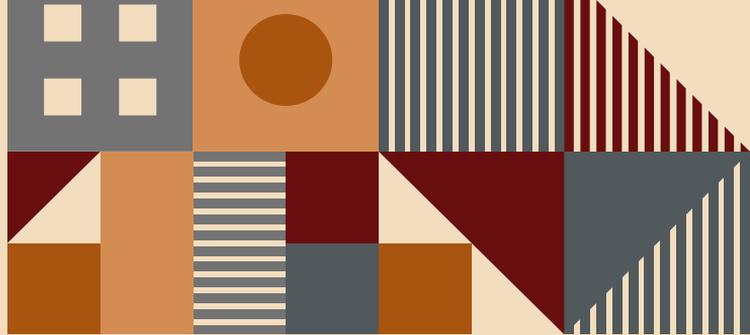
Termo Aditivo pode ajustar valor em razão de variação inflacionária.

Rendimentos financeiros podem ser usados no projeto, sem autorização prévia da administração pública.

Prestação de contas

A prestação de contas nos termos de execução cultural ocorrerá através de um dos seguintes relatórios:

- **Relatório de objeto da execução cultural** (relatório de atividades) - O que foi feito com os recursos culturais.
Prazo: até 120 dias após o fim do projeto.
- **Relatório Financeiro da Execução Cultural: (relatório financeiro)** - Detalhamento de como o dinheiro foi utilizado.
Prazo: até 120 dias após solicitação oficial.



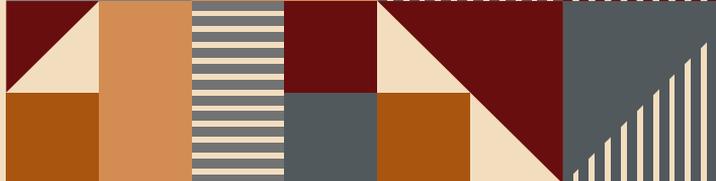
Para projetos de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pode haver prestação de contas simplificada com visita técnica pelo agente público.

O agente cultural deve guardar a documentação por 5 anos, após o término da vigência do instrumento. Caso a administração não se manifeste nesse prazo, as contas são consideradas aprovadas, salvo em casos de dolo, fraude ou simulação.

Parecer Técnico na Prestação de Contas

O agente público analisa o Relatório de Objeto e, através de um parecer técnico, pode:

- a) Encaminhar para julgamento (cumprimento total ou parcial do objeto);
- b) Solicitar documentos complementares;
- c) Exigir Relatório Financeiro, se a comprovação, através do relatório de objeto e da documentação complementar, for insuficiente.



Exigibilidade do Relatório Financeiro

O Relatório Financeiro só será exigido em duas hipóteses:

- a) Quando relatório de atividades e os documentos complementares não forem suficientes para comprovar a execução do projeto.
- b) Quando houver indícios de irregularidade na execução da ação cultural, noticiada por denúncia admissível, com base em fatos apresentados.

Julgamento da Prestação de Contas

A prestação de contas será analisada pela autoridade competente, que poderá: solicitar mais documentos, aprovar, aprovar com ressalvas ou rejeitar (total/parcialmente).

Punições possíveis: devolução proporcional de recursos, multa e suspensão de novos apoios por 180 a 540 dias. O julgamento deve ocorrer em até 360 dias após o fim do projeto.

- O processo será arquivado, se as contas forem aprovadas, com ou sem ressalvas.
- Apenas no caso de comprovada má-fé, punições mais graves podem ser aplicadas cumulativamente.
- Contas não serão rejeitadas por força maior ou imprevistos comprovados.
- É possível substituir punições por novas ações culturais compensatórias, a pedido do agente cultural.
- Devoluções e multas terão correção pelo IPCA e juros, com desconto se a administração atrasar a análise.
- A cobrança prescreve em 5 anos após a decisão final.

7.4 Termo de Premiação Cultural

O candidato interessado ou um terceiro que o indicar poderá se inscrever em um chamamento público. A incidência tributária, de acordo com cada esfera, deverá constar no edital. O beneficiário assinará o termo, que servirá como recibo de pagamento. Não será necessária a prestação de contas e nem gerará obrigações futuras.

7.5 Termo de Bolsa Cultural

Será exigida a apresentação de relatório, mas sem exigência de comprovação financeira. Caso ocorra o descumprimento, o processo será encaminhado à autoridade responsável que deverá proferir decisão no prazo de seis meses, contado da data do término de vigência do instrumento, determinando uma das seguintes medidas: multa (com atualização e juros) ou suspensão (para celebrar novo instrumento pelo prazo de 180 a 540 dias). Estas poderão ser convertidas em obrigação de executar plano de ação compensatória. Justificativas para o não cumprimento da obrigação por caso fortuito ou de força maior somente serão aceitas mediante comprovação.

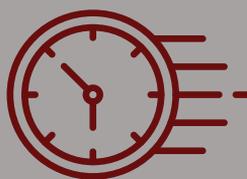
7.6 Termo de Ocupação Cultural

Pode ocorrer por convite da curadoria do espaço, solicitação direta do interessado ou seleção por edital de chamamento. O uso regular poderá ser realizado de forma gratuita ou com obrigações (taxas ou serviços). Não se confunde com uso especial, formalizado por meio de autorizações, permissões ou concessões de bem público. Não se aplica quando o espaço é gerido por parceria com organização da sociedade civil.

7.7 Termo de Cooperação Cultural

É o compromisso das partes para promover ações de interesse recíproco e que não estejam enquadrados na hipótese de ocupação cultural. Sem chamamento público, ocorre mediante decisão. Será exigido plano de trabalho para casos em que o objeto possua significativa complexidade. Deverá ser apresentado Relatório de Cooperação Cultural, sem necessidade de demonstração financeira.





Qual a duração de um projeto cultural?

Alguns projetos culturais podem durar mais de um ano. Isso garante continuidade e permite um bom planejamento a longo prazo.

Exemplos de projetos com duração prolongada:

- Apoio a espaços culturais (manutenção, eventos, reformas etc.);
- Grupos artísticos com atividades contínuas;
- Festivais e ações culturais que acontecem em várias edições;
- Homenagens e prêmios a mestres da cultura popular;
- Outros casos previstos no edital, quando for preciso mais tempo para alcançar os resultados esperados.

8 Monitoramento e Controle

O objetivo é verificar se as ações culturais estão sendo cumpridas e a política pública executada. É feita pelo agente público designado, podendo haver apoio técnico, contratado ou decorrente de parcerias.

É usado o estudo de gestão de riscos, com técnicas de auditoria (inclusive análise e visita técnica por amostragem). Tem caráter preventivo e educativo, com possibilidade de termo de ajuste em caso de falhas.



De onde vem o dinheiro

A Lei que estabelece as regras para fomento à cultura apresenta os principais caminhos legais para o financiamento de ações culturais no Brasil. São eles:

Dotações orçamentárias

São recursos previstos no orçamento do Governo Federal, ou seja, dinheiro público que o governo separa para investir diretamente na cultura. Esses valores podem ser usados para apoiar ações em diversas áreas, como música, teatro, literatura, cultura popular, audiovisual, entre outras.

Exemplo: O Ministério da Cultura pode lançar um edital com recursos do orçamento para financiar festivais culturais em cidades do interior.

Fundos públicos de cultura

São fundos criados especificamente para apoiar políticas públicas culturais, como o Fundo Nacional de Cultura (FNC). Esses fundos funcionam como uma espécie de "caixinha" exclusiva para a cultura, alimentada por recursos públicos e, às vezes, por outras fontes.

Exemplo: Um projeto aprovado no FNC pode receber o valor necessário para sua realização, sem depender de captar recursos com empresas ou patrocinadores.



Captação de recursos privados com ou sem incentivo fiscal

Um dos principais mecanismos da Lei é a possibilidade de o proponente (quem cria o projeto) buscar apoio financeiro junto a empresas ou pessoas físicas. Quando o projeto é aprovado, o patrocinador pode abater parte do valor investido do seu Imposto de Renda.

i) Com incentivo fiscal: o patrocinador recebe benefício tributário.

ii) Sem incentivo fiscal: a empresa ou pessoa decide apoiar por livre iniciativa, sem abatimento.

Exemplo: Uma empresa apoia um projeto de oficinas culturais para jovens em uma comunidade tradicional e abate parte desse valor no imposto.

Captação de recursos complementares

Mesmo com apoio público ou privado, o projeto pode receber outros tipos de recursos complementares, como doações, parcerias com ONGs, apoio de instituições internacionais, universidades, coletivos e associações. Isso ajuda a tornar o projeto mais robusto e sustentável.

Exemplo: Um grupo de maracatu que recebe recursos pela Lei Rouanet também pode firmar uma parceria com uma universidade para apoio técnico ou logístico.



Rendimentos obtidos durante a execução

Durante a realização do projeto, podem surgir ganhos financeiros, como a venda de ingressos, livros ou produtos ligados à ação cultural. A lei permite esses ganhos, mas determina que eles devem ser reinvestidos no projeto ou devolvidos aos cofres públicos, conforme as regras.

Exemplo: Um espetáculo patrocinado pela Lei Rouanet cobra ingressos populares. A renda arrecadada é usada para manter a peça em cartaz ou ampliar a circulação para outras cidades.

Outras fontes previstas em legislação específica

Além das fontes citadas, a lei permite que sejam usados outros meios de financiamento previstos em legislações complementares, desde que estejam alinhados com os princípios das políticas culturais. Isso inclui, por exemplo, recursos de leis estaduais ou municipais de incentivo à cultura.

Exemplo: Um projeto pode combinar recursos da Lei Rouanet com a Lei Aldir Blanc (quando estiver vigente), ou com fundos municipais de cultura.



Dúvidas mais comuns

O que é um edital?

É um documento que divulga as condições e critérios para a inscrição de projetos culturais para receber apoio financeiro.

Como posso me inscrever em um edital?

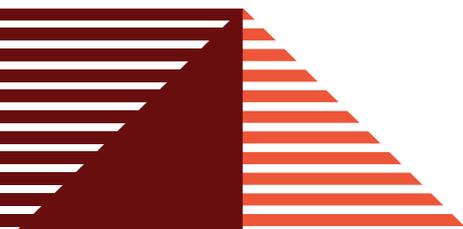
Você deve acessar a plataforma digital do fomento à cultura, preencher o formulário de inscrição e anexar a documentação exigida.

Preciso pagar alguma taxa para participar de um edital?

Não. A inscrição em editais públicos de fomento à cultura é gratuita.

Quem pode submeter projetos?

Qualquer pessoa física ou jurídica que atenda aos requisitos da lei e do edital pode submeter projetos, desde artistas individuais até coletivos e organizações culturais.





O que acontece depois que meu projeto é aprovado?

Após a aprovação, será feito um termo de compromisso e o repasse dos recursos ocorrerá conforme o cronograma do edital. Você também deverá prestar contas da execução do projeto.

Posso alterar meu projeto depois de aprovado?

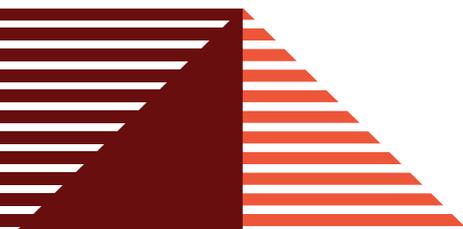
Alterações só podem ser feitas com autorização prévia do órgão responsável, seguindo as regras do edital.

E se meu projeto não for selecionado?

Você poderá acessar o resultado, verificar as razões e, se quiser, entrar com recurso, seguindo o prazo estabelecido no edital.

Existe prioridade para projetos de determinadas regiões?

Sim. A nova lei incentiva a descentralização, priorizando projetos de regiões historicamente menos atendidas.





Como comprovo que realizei o projeto?

Você deverá apresentar relatórios de execução, comprovações financeiras e materiais de divulgação, conforme o edital.

Qual a importância da acessibilidade nos projetos culturais?

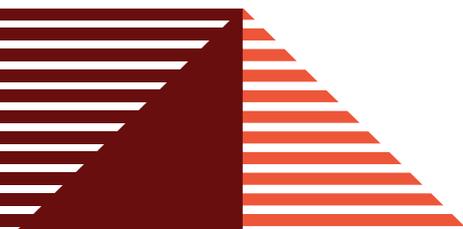
Amplia o acesso de públicos diversos às ações culturais, sendo um critério positivo na avaliação dos projetos.

O que acontece se eu não cumprir com o cronograma do projeto?

O não cumprimento pode resultar em suspensão ou revogação do repasse.

Como os fazedores de cultura podem acessar os recursos da nova lei?

Os recursos da Lei 14.903/24 estão disponíveis por meio de editais públicos e concursos culturais, organizados pelo governo federal, estadual e municipal, além das parcerias com organizações da sociedade civil. É necessário submeter projetos culturais que atendam aos critérios estabelecidos.





A nova lei substitui a Lei Rouanet?

Não, a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que institui o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, não substitui a Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991). Ambas as leis coexistem e atuam de forma complementar no financiamento das políticas culturais no Brasil.

Quais são as principais diferenças em relação à Lei Rouanet?

Entre as principais diferenças, destacam-se a maior descentralização dos recursos e a criação de um Sistema Nacional de Fomento à Cultura, que amplia as possibilidades de financiamento de projetos culturais em diferentes regiões e com maior participação da sociedade civil.



Como os projetos culturais serão avaliados?

A avaliação dos projetos será feita com base em critérios como relevância cultural, viabilidade técnica e financeira, e o impacto social das iniciativas. O processo será mais transparente, com maior fiscalização e controle social, permitindo a participação do público na avaliação dos projetos.

Há algum incentivo específico para culturas historicamente marginalizadas?

Sim, a Lei 14.903/24 estabelece a promoção da diversidade cultural como um dos seus pilares. Projetos voltados para culturas marginalizadas, como povos indígenas, negros, quilombolas e comunidades periféricas terão mais apoio e visibilidade.



Quer saber mais?

BENHAMOU, Françoise. **A economia da cultura**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2007.

BOTELHO, Isaura. **Dimensões da cultura e políticas públicas**. São Paulo: São Paulo em perspectiva, v. 15, n° 2, 2001.

BRANT, Leonardo. **Mercado cultural**. São Paulo: Escrituras, 2002.

CALABRE, Lia. **Políticas culturais no Brasil: Dos anos 1930 ao século XXI**. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

CANCLINI, Néstor Garcia. **Latino-americanos à procura de um lugar neste século**. São Paulo: Iluminuras, 2008.

CERQUEIRA, Amanda. **Trabalhadores da cultura**. Curitiba: Brazil Publishing, 2020.

CESNIK, Fábio de Sá. **Guia do incentivo à cultura**. 2.ed. Barueri, SP: Manole, 2007.

CHAUÍ, Marilena. **Cidadania cultural: O direito à cultura**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006.

DURAND, José Carlos. **Política cultural e Economia da cultura**. Cotia-SP: SESC/Ateliê Editorial, 2013.



DURAND, José Carlos. **Política cultural e economia da cultura**. Cotia-SP: SESC/Ateliê Editorial, 2013.

TERRY, Eagleton. **A ideia de cultura**. 2. ed. São Paulo: UNESP, 2011.

FURTADO, Celso. **Ensaio sobre cultura e Ministério da Cultura**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2012.

OLIVIERI, Cristiane Garcia. **Cultura neoliberal**. Leis de incentivo como política pública de cultura. São Paulo, Escrituras / Instituto Pensarte, 2004.

RUBIM, Antonio Albino Canelas; BAYARDO, Rubens (Orgs.) **Políticas culturais na ibero-américa**. Salvador: EDUFBA, 2008.

THIRY, Hermano Roberto. **Projetos culturais**: técnicas de modelagem. São Paulo: Editora FGV, 2014.

WU, Chin-Tao. **Privatização da cultura**: A intervenção corporativa nas artes desde os anos 1980. São Paulo: Boitempo, 2006.

YÚDICE, George. **A conveniência da cultura**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.



Site institucional do MinC

<https://www.gov.br/cultura/pt-br>

SNIIC – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais

<http://sniic.cultura.gov.br/>

Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

<https://falabr.cgu.gov.br/web/home?modoOuvidoria=1>

Lei Rouanet - Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13018.htm

Política Nacional de Cultura Viva (PNCV) - Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13018.htm

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) - Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14399.htm

Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp195.htm



Referência

BRASIL. **Lei nº 14.903**, de 13 de março de 2024. Institui normas gerais para o fomento à cultura por meio de parcerias com a sociedade civil e a iniciativa privada e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 mar. 2024.



Contatos

Site institucional

portal.unicap.br/w/mestrado-profissional-em-direito-e-inovacao

Landing page

<https://lp.portal.unicap.br/ppgdi>

E-mail

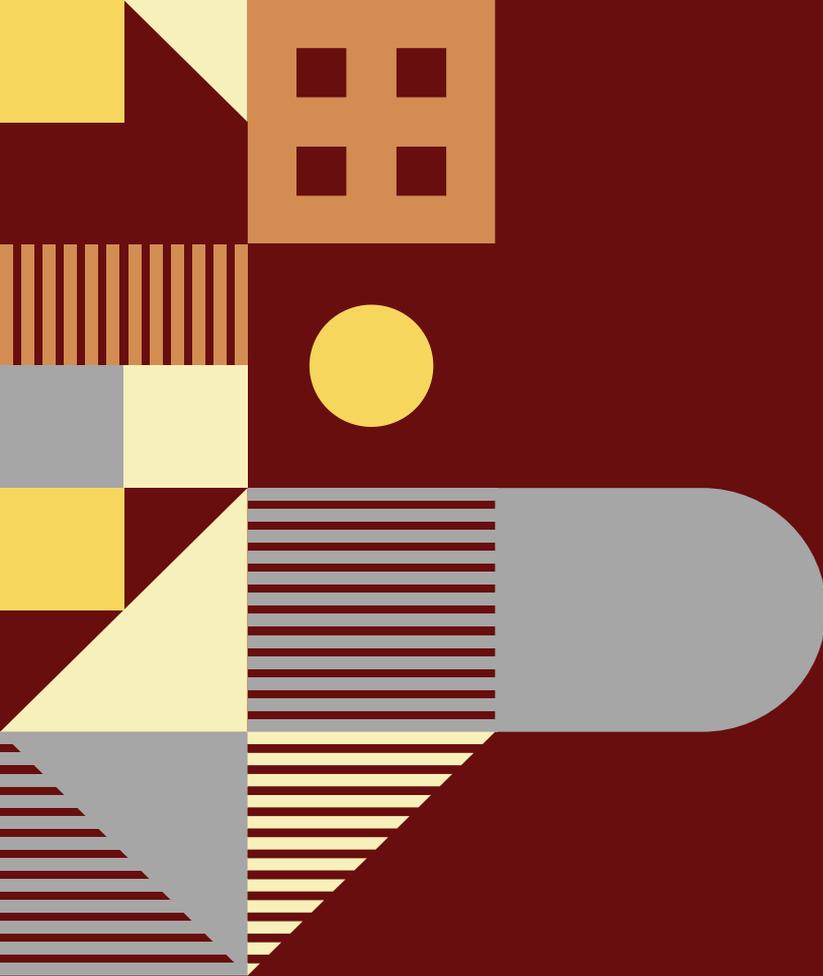
secretariastrictosensu@unicap.br

Instagram

[@ppgdi.unicap](https://www.instagram.com/ppgdi.unicap)

Whatsapp

+55 81 99146-6993



PPGDI.
UNICAP